REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 437/2025

CONSIDERANDO QUE:

a) a Lei Orgânica do Município de Salvador estabelece ao Município, através de seu art. 223, inciso XVII, que implemente política setorial de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos (urbanos e industriais), com ênfase em processos de reciclagem, reforçando a necessidade de soluções técnicas que melhorem o acondicionamento, reduzam rejeitos expostos e elevem a eficiência operacional da coleta;

b) a Lei Orgânica do Município de Salvador estabelece, ainda, no art. 7º, inciso XI, ser competência do Município "prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, coleta, remoção, destino e aproveitamento do lixo", determinação que fundamenta a adoção de instrumentos normativos e operacionais voltados à melhoria da coleta e do manejo dos resíduos urbanos, inclusive a padronização de recipientes e equipamentos correlatos;

c) em diversas localidades de Salvador, a LIMPURB enfrenta óbices físicos para instalação de caixas coletoras fixas (ruas estreitas, vielas, ladeiras e traçado urbano consolidado), ocasionando exposição de resíduos em logradouros, desordem paisagística e incremento de vetores, sendo a containerização móvel (contentores com rodas, vedação e acoplamento mecânico) medida idônea para universalizar o alcance da coleta e expandir a extensão do serviço em áreas de difícil acesso;

d) existem boas práticas internacionais, a exemplo da Prefeitura de Nova York, que institucionalizou o uso de contentores padronizados com rodas e tampa vedante para residências e pequenos edifícios, aliando padronização do acondicionamento e coleta mecanizada à redução de resíduos expostos e mitigação de vetores, com ganhos mensuráveis em limpeza urbana;

e) promover um ambiente ecologicamente sustentável demanda, além da destinação final adequada, padrões de acondicionamento que evitem lixiviação,

reduzam dispersão por chuva e vento e coíbam incineração a céu aberto, conduta vedada pela LOM (art. 226, VII), reforçando a adoção de recipientes adequados e compatíveis com tecnologias limpas de coleta,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, por intermédio da Limpurb e a Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência, Bem-Estar e Proteção Animal – SECIS, proceder à destinação orçamentária e à deflagração de procedimento licitatório para a aquisição de novos contentores com rodas (capacidades equivalentes a 120 L e 180 L), a serem incorporados ao sistema operacional, priorizando se, na primeira fase, bairros e setores de coleta com restrições geométricas (ruas estreitas, ladeiras e vielas) e zonas com histórico de deposição irregular.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Duda Sanches **Júlio Santos**

Maurício Trindade **Omarzinho**

Rodrigo Amaral